
Bases para a Convocatória

Apoios para a aplicação de novas tecnologias na animação digital 2025

1	Objeto e objetivos	3
2	Requisitos das empresas requerentes	4
3	Requisitos dos projetos	5
4	Instruções sobre o procedimento	8
5	Apresentação da candidatura	9
6	Processo e critérios de seleção	12
7	Comité de avaliação	14
8	Obrigações, compromissos das empresas beneficiárias e menção do apoio	15
9	Montante do apoio e elementos formativos	17
10	Despesas subsidiáveis e justificação do apoio	19
11	Introdução de alterações, anulação, reembolso e dedução do apoio por incumprimento	21
12	Procedimento para a devolução do apoio	22
13	Litígio e interpretação	23

1

Objeto e objetivos

1/1

São solicitados, para o ano 2025, através de um regime de concorrência competitiva, os apoios IBERMEDIA NEXT destinados a empresas com objeto social de produção cinematográfica ou audiovisual independentes, assim como a criação de conteúdos interativos e outras formas de criação digital que tenham domicílio fiscal em Espanha ou Portugal e que codesenvolvam com pessoas físicas ou coletivas latino-americanas de Estados membros do Programa IBERMEDIA:

- A.** Projetos de animação digital.
- B.** Projetos de imagem real que incluam uma alta percentagem realizada sobre o conteúdo de animação digital e/ou VFX (pelo menos 75% da metragem).

Para efeitos da presente convocatória, entender-se-ão por “empresas produtoras independentes”, as empresas nas quais não participa maioritariamente uma emissora televisiva ou uma plataforma de vídeo on demand, nem desde o ponto de vista do capital, nem do comercial. Considerar-se-á que existe participação maioritária quando mais de 25 % do capital das ações de uma empresa produtora for propriedade de uma única emissora (50 % no caso de várias emissoras) ou quando, num período de três anos, mais de 90 % da faturação da empresa produtora for gerada em colaboração com alguma emissora. Ao aplicar estes critérios, ter-se-ão em conta as características específicas dos sistemas audiovisuais e/ou jurídicos dos Estados membros do Programa IBERMEDIA. Para além disso, será necessária a independência real entre as companhias produtoras.

1/2

Os objetivos que se pretendem atingir são:

- A.** Potenciar e incentivar a utilização de novas tecnologias na criação de animação.
- B.** Modernizar o setor da indústria cultural e, em especial, o audiovisual.
- C.** Incentivar a produção de longas-metragens, séries e outros formatos através do apoio ao desenvolvimento de projetos e protótipos.
- D.** Fomentar o codesenvolvimento de projetos de animação entre vários Estados da região Ibero-americana.
- E.** Favorecer a profissionalização de novo talento.
- F.** Partilhar o conhecimento gerado com a comunidade.
- G.** Apoio à digitalização das PME do setor audiovisual.

2

Requisitos das empresas requerentes

2/1

Para concorrer à convocatória, a empresa maioritária do projeto apresentado deverá reunir os seguintes requisitos:

- A.** Estar registada em algum dos Estados europeus membros do Programa IBERMEDIA (Espanha ou Portugal). Para além disso, esta empresa deve ser propriedade direta ou com participação maioritária de cidadãos dos Estados europeus membros do Programa IBERMEDIA.
- B.** A empresa requerente terá de ter produzido, no mínimo, uma curtametragem ou longa-metragem de animação ou uma série de animação, isto é, deverá apresentar justificadamente a sua experiência previa em produção de animação ou conteúdo digital interativo, sendo que também serão aceites trabalhos encomendados, videoclips, experiências interativas, etc.
- C.** Dispor de um endereço de e-mail permanente, pessoal e intransferível para efeitos de comunicações.
- D.** Ficam excluídas da possibilidade de concorrer as empresas relacionadas com funcionários/as e os profissionais das administrações dos Estados membros do Programa IBERMEDIA, na data em que terminar o prazo de apresentação de candidaturas. Para além disso, as leis de incompatibilidade dos países que participarem no projeto devem ser respeitadas.
- E.** Do mesmo modo, as pessoas singulares estão excluídas da possibilidade de concorrer como empresas maioritárias.
- F.** É condição imprescindível que as empresas e pessoas participantes que se apresentem para este apoio estejam registadas antes de procederem à inscrição do projeto na plataforma gratuita online de procura de parceiros Ibero-americanos IBERMEDIA NEXT PLAZA (www.ibermedianextplaza.com). Para tal, deverá especificar-se na candidatura o nome sob o qual a empresa ou o utilizador se registou na IBERMEDIA NEXT PLAZA.

2/2

Não existe limite de número de projetos que uma empresa pode apresentar, embora a mesma empresa só possa obter um máximo de UM (1) apoio.

3

Requisitos dos projectos

3/1

São elegíveis os protótipos, teasers, pilotos, curtas-metragens ou videoclips com uma duração mínima de cinco minutos, desenvolvidos para demonstrar e validar os processos tecnológicos inovadores aplicados ao audiovisual e/ou que tiverem um alto conteúdo animado.

Para efeitos da presente convocatória, entender-se-ão por como "protótipos", "teasers" ou "pilotos":

- A.** As produções audiovisuais resultantes da aplicação de técnicas inovadoras e da utilização de novas tecnologias em animação e VFX e/ou de código aberto. O resultado final pode ser tanto um conteúdo audiovisual tradicional, como um conteúdo audiovisual de Realidade Virtual (VR), Realidade Estendida (XR) ou Realidade Aumentada (AR).
- B.** Os que cumprirem a função de servir como adiantamento para o posterior desenvolvimento de uma longa-metragem, uma série ou outro formato audiovisual que permita expandir a Propriedade Intelectual.
- C.** Os de carácter narrativo que, como uma curta-metragem autoconclusiva ou pré-visualização, possam ser como um excerto de um projeto mais amplo.

3/2

Os projetos apresentados devem ter a participação maioritária de uma empresa independente espanhola ou portuguesa. Esta empresa maioritária será o requerente e o beneficiário da ajuda. Além disso, deve ser cotitular ou coproprietária do projeto apresentado juntamente com uma das seguintes opções, não existindo uma percentagem de distribuição partilha mínima entre os parceiros de codesenvolvimento:

- A.** Uma empresa independente latino-americana de um Estado membro do Programa IBERMEDIA.
- B.** Pelo menos duas pessoas físicas latino-americanas de Estados membros do Programa IBERMEDIA (titular de um passaporte válido de um Estado membro ou estrangeiro com estatuto de residente) que devem desempenhar os cargos de direção do projeto, guionista, direção de animação ou direção artística.
- C.** Uma empresa ou pessoa latino-americana de um Estado membro do Programa IBERMEDIA com titularidade maioritária da Propriedade Intelectual de uma obra literária, uma obra gráfica, uma banda desenhada, uma obra cinematográfica ou qualquer outro tipo de obra suscetível de ser adaptada.
- D.** Outra empresa independente espanhola ou portuguesa, tendo em conta que um mínimo de 80% do valor atribuído para estes apoios destinar-se-á prioritariamente a projetos beneficiários que correspondam às opções A, B e C anteriores.

3/3

Para além disso, a empresa requerente e o cotitular (de qualquer uma das opções A, B, C ou D), poderá participar em projetos multilaterais com a **participação minoritária de empresas de Estados terceiros não membros do Programa IBERMEDIA, sempre que:**

- A.** A empresa do Estado terceiro não tenha uma titularidade de direitos superior a 25%.
- B.** Caso as várias empresas de estados terceiros não tenham, em conjunto, uma titularidade de direitos superior a 30%.
- C.** A participação na titularidade da empresa ou empresas latino-americanas não pode ser inferior à do país terceiro que não é membro do Programa.

3/4

A candidatura conjunta será apoiada por um contrato de codesenvolvimento ou cotitularidade de acordo com o modelo fornecido pelo Programa IBERMEDIA (Anexo IV e Anexo V), devidamente assinado entre as partes participantes especificadas na alínea [3.2.](#), no qual se indiquem, pelo menos, os seguintes aspetos fundamentais:

- A.** Indicação clara da execução de cada uma das partes no codesenvolvimento do projeto.
- B.** Divisão da titularidade sobre a propriedade do projeto que derive do codesenvolvimento objeto destes apoios e a distribuição de possíveis pagamentos associados ao projeto codesenvolvido.
- C.** Orçamento total.

3/5

Caso estejam envolvidos no projeto criativos/as e/ou profissionais latinoamericanos será necessário fornecer uma Carta de Compromisso (Anexo VI), assinada pelos profissionais integrantes especificando o seu papel dentro do projeto e assinada pela produtora que se apresenta como possível beneficiária da convocatória.

3/6

Os projetos apresentados devem ser originais, devendo a empresa requerente poder acreditá-lo de uma forma fidedigna de acordo com a legislação em vigor no Estado que representa. Os projetos apresentados devem cumprir a legislação dos Estados envolvidos em relação à normativa de Propriedade Intelectual.

3/7

Os projetos que não foram selecionados na Convocatória IBERMEDIA NEXT 2023 e 2024 poderão candidatar-se à presente Convocatória.

3/8

O entregável deve estar, na sua versão original, numa das línguas faladas nos territórios dos Estados Membros do Programa IBERMEDIA, exceto nos casos em que, por razões devidamente justificadas pela natureza do projeto, não for possível. Para além disso, deverá contar com legendagem nos idiomas oficiais do Programa IBERMEDIA e inglês, e também incluir a sua descrição áudio em, pelo menos, dois idiomas.

3/9

Ficam excluídos de poder concorrer:

- A.** Os projetos que se tenham apresentado à Convocatória 2025 das outras modalidades de apoio do Programa IBERMEDIA: Codesenvolvimento de longas-metragens, Codesenvolvimento de séries e Coprodução de longas-metragens. No caso de apresentação do mesmo projeto às modalidades acima mencionadas e ao IBERMEDIA NEXT 2025, será aceite a retirada do projeto das modalidades indicadas, para que o projeto possa continuar o seu percurso no IBERMEDIA NEXT.
- B.** As propostas que de algum modo afetem a dignidade das pessoas e dos povos, que sejam discriminatórias em matéria de género, raça, nacionalidade ou religião, assim como as que promovam a violência ou fomentem discursos de ódio.

3/10

A Secretaria Técnica e Executiva do Programa IBERMEDIA reserva-se no direito de proceder à realização das verificações que considerar oportunas com o objetivo de garantir que o controlo do projeto é da responsabilidade das empresas pertencentes a Estados europeus membros do Programa IBERMEDIA e que a participação de outras pessoas e empresas cumprem os critérios especificados nas alíneas [3.2.](#), [3.3.](#) e [3.4.](#)

4

Instruções sobre o procedimento

4/1

O órgão instrutor do procedimento é a Unidade Técnica do Programa IBERMEDIA (UTI).

4/2

Para a avaliação dos projetos, ter-se-ão em conta exclusivamente os materiais audiovisuais, a documentação e as declarações de responsabilidade fornecidas pelas empresas requerentes, durante os prazos de apresentação de candidaturas indicados nos artigos 5º e 6º desta convocatória. Por se tratar de um procedimento de concessão de apoios em concorrência competitiva, não serão admitidas melhorias voluntárias da candidatura, após os prazos para apresentação de candidaturas em cada fase terem expirado. Não obstante, o órgão instrutor poderá requerer esclarecimentos e informação adicional sobre aspetos da candidatura que não signifiquem uma reformulação ou melhoria da mesma.

4/3

Qualquer modificação substancial da estrutura artística ou financeira do projeto deverá ser aprovada pela Unidade Técnica. Qualquer outra alteração relevante no projeto selecionado deverá ser aprovada pelo Conselho Intergovernamental do Programa IBERMEDIA.

5

Apresentação da candidatura

5/1

Para poderem ser admitidos na convocatória, os projetos deverão ser apresentados antes do dia 3 de março de 2025, tal e como se informará claramente nos sites de inscrição de candidaturas. A data limite para a apresentação de candidaturas deverá ser rigorosamente respeitada. As candidaturas apresentadas após a data limite não serão admitidas.

5/2

A candidatura deve ser registada online através do site do IBERMEDIA NEXT (www.ibermedianext.com). O modelo de candidatura terá exclusivamente formato eletrónico e incluirá a documentação referida no Anexo I.

5/3

Os projetos devem ser apresentados pela empresa europeia, através de um produtor delegado, com o consentimento de todas as partes, de acordo com o modelo estabelecido (Anexo VIII).

5/4

Os elementos solicitados devem dar uma ideia suficientemente clara do projeto e permitir uma compreensão plena do mesmo.

5/5

O idioma principal da candidatura do projeto deve ser o espanhol o português.

5/6

As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com as presentes bases. As candidaturas que não cumprirem rigorosamente estes requisitos não serão consideradas.

5/7

Para a admissão da candidatura do projeto, a empresa requerente deverá:

- A.** Inscrever-se no site do IBERMEDIA NEXT, através do formulário de candidatura eletrónico, e incluir a documentação correspondente, cujos modelos serão fornecidos (lista completa no Anexo I).
- B.** Entregar um dossiê do projeto em PDF, com um máximo de 23 páginas, de acordo com um modelo estabelecido, constituído por diferentes secções, cuja extensão e ordem se baseiam nas seguintes especificações:

I.	Capa. Título. Empresas e países participantes no projeto. Equipa.	1 Página
II.	Ficha técnica: formato, técnica, duração, target, estado do projeto.	1 Página
III.	Sinopse. Sinopse curta (5 linhas) e longa (20 linhas).	1 Página
IV.	Descrição do projeto, principais características.	1 Página
V.	Descrição das personagens e/ou cenário.	2 Páginas
VI.	Desenvolvimento visual (storyboard, conceitos, desenhos, etc., especificando quais são originais e quais são referências de terceiros).	Até 4 páginas
VII.	Breve historial das produtoras, equipa e/ou criadores. Obras anteriores.	1 Página

VIII.	Experiência anterior em animação da empresa requerente.	1 Página
IX.	Lista da equipa, identificando, pelo menos: o produtor/a executivo/a, o diretor/a, guionista, diretor/a de animação e diretor/a artístico.	1 Página
X.	Motivação para o desenvolvimento do projeto.	1 Página
XI.	Descrição do protótipo. Pode incluir-se o storyboard e/ou animação.	2 Páginas
XII.	Estudo de viabilidade e orçamento, de acordo com o modelo, que inclua as contribuições financeiras ou em espécie.	Até 2 páginas

Explicação dos seguintes conceitos de projeto (que serão avaliados pelo comité de avaliação e cuja pontuação é apresentada na alínea [6.1](#)):

XIII.	Grau de inovação do projeto, utilização de tecnologia e processos disruptivos.	1 Página
XIV.	Estratégia de evolução posterior da propriedade intelectual.	1 Página
XV.	Proposta para a divulgação dos resultados e conhecimento adquiridos.	1 Página
XVI.	Integração de profissionais mulheres.	1 Página
XVII.	Integração de comunidades sub-representadas.	1 Página

O comité de avaliação APENAS avaliará os dossiês que reunirem estas condições e que se adaptem ao número máximo de páginas exigido (23).

Para facilitar a revisão do projeto, devem incluir-se os títulos de cada epígrafe.

Os materiais audiovisuais serão partilhados através de links sem palavra-passe indicados no próprio dossiê.

- C.** Entregar o contrato entre as partes de acordo com o indicado na alínea [3.4](#). (Anexo IV e Anexo V). Os contratos que não estiverem devidamente assinados e rubricados não serão admitidos. No caso da modalidade B, devem ser apresentadas as Cartas de Compromisso devidamente assinadas (Anexo VI).
- D.** Entregar a designação do produtor delegado, para efeitos de comunicação com o IBERMEDIA, de acordo com o modelo estabelecido (Anexo VIII).
- E.** Entregar, caso seja necessário, o documento no qual se declara a independência entre as empresas de codesenvolvimento.
- F.** Entregar extratos recentes dos registos de sociedades nos países de cada empresa de codesenvolvimento.
- G.** Entregar o documento de Orçamento/Plano de Financiamento, de acordo com o modelo estabelecido.

- H.** Contratos de cessão de direitos de autor, em conformidade com a legislação correspondente de cada país (produção, música, guionista) e, se aplicável, cessão de direitos da obra na qual se baseia o projeto (literária, gráfica, banda desenhada, etc.).

5/8

Critérios financeiros:

- A.** A moeda utilizada para a apresentação do projeto e do seu orçamento será unicamente o Euro.
- B.** O apoio requerido representará, no máximo, 80% do total do projeto, devendo especificar-se as outras receitas disponíveis para a realização do mesmo. Pelo menos 20% do projeto deve ser financiado com fundos próprios ou com outras contribuições públicas ou privadas: contratos, memorandos de entendimento, confirmação de outros apoios, patrocínios, etc. Os extratos bancários, por si só, não podem justificar o montante mínimo de financiamento requerido. Do mesmo modo, as campanhas de *crowdfunding* que estejam ativas no momento da candidatura não serão válidas.

Aceita-se como financiamento garantido 5% em despesas gerais, 5% em capitalização de honorários dos produtores executivos e 5% para contribuições em serviços.

- C.** As contribuições alheias ao apoio em espécie deverão ser devidamente justificadas e documentadas. Não serão consideradas contribuições em espécie as que forem realizadas pela própria entidade beneficiária ou por qualquer empresa do mesmo grupo.
- D.** Caso parte do financiamento externo desta ajuda se baseie numa estimativa da possibilidade de receber outras ajudas ou patrocínios, o facto de não os obter não isenta da obrigação de dispor de um mínimo de 20% de financiamento com fundos próprios ou de outras contribuições públicas ou privadas.

5/9

Expirado o prazo para a apresentação de candidaturas, a UTI procederá à verificação do cumprimento dos aspetos formais das candidaturas. As candidaturas incompletas ou que não cumpram os critérios acima descritos serão automaticamente rejeitadas e não terão direito a retificação. Em caso de irregularidades pontuais na documentação apresentada, a UTI solicitará as correções que a empresa requerente deverá apresentar no prazo máximo de DEZ dias úteis após a sua notificação. Assim que a UTI tiver concluído toda a verificação documental e quaisquer erros tenham sido corrigidos, proceder-se-á à comunicação dos projetos pré-selecionados.

6

6/1

Processo e critérios de seleção

Un Comité de valoración otorgará una puntuación por proyecto a partir de la información aportada por la empresa solicitante en la fase de presentación de solicitudes en base a los siguientes criterios y hasta un máximo de 45 puntos:

A.	Solidez e solvência do projeto e da equipa participante, com especial atenção a uma participação relevante latinoamericana nas equipas.	Até 10 pontos
B.	Grau de inovação do projeto, utilização de tecnologia e processos disruptivos.	Até 5 pontos
C.	Originalidade e carácter distintivo.	Até 5 pontos
D.	Potencial de evolução posterior do projeto e a sua propriedade intelectual.	Até 8 pontos
E.	Colaboração entre três ou mais Estados membros do IBERMEDIA.	Até 2 pontos
F.	Plano de comunicação para a divulgação de conhecimento.	Até 5 pontos

Um dos entregáveis necessários para a justificação do apoio é um vídeo que documente o processo de aprendizagem e inovação do projeto.

G.	Integração de profissionais mulheres, em função da seguinte representatividade: i. Diretora: 2 pontos. ii. Guionista: 1 ponto. iii. Diretora de animação: 1 ponto. iv. Diretora artística: 1 ponto.	Até 5 pontos
-----------	---	---------------------

Caso exista codirecção ou coguionização, os pontos serão divididos de acordo com o número de coparticipantes.

H.	Inclusão de comunidades sub-representadas IBERMEDIA NEXT tem o compromisso de desenvolver a igualdade e a inclusão dos grupos humanos que têm sido invisibilizados historicamente. O Comité de avaliação analisará de forma positiva as candidaturas que incorporem a participação de profissionais, bem como as histórias que tratem de questões, personagens e pontos de vista de grupos que exijam atenção prioritária.	Até 5 pontos
-----------	---	---------------------

Para efeitos de integração e somente para as finalidades da presente Convocatória, dentre os grupos prioritários de atenção, são considerados critérios de seleção positivos os seguintes:

- Pessoas pertencentes a povos indígenas.
- Pessoas afrodescendentes.
- Pessoas com diversidade funcional ou intelectual.
- Pessoas afetadas pelo terrorismo ou por conflitos armados.
- Projetos desenvolvidos em línguas originárias.
- Projetos que tratem assuntos vinculados aos pontos anteriores.

6/2

Poder-se-ão requerer esclarecimentos sobre aspetos da candidatura que não signifiquem uma reformulação ou melhoria da mesma.

6/3

Os projetos que tiverem uma pontuação total inferior a 25 pontos não poderão ser beneficiários.

6/4

Estabelecer-se-á uma ordem de prelação, do maior para o menor, que será determinada com base na soma dos valores obtidos em cada um dos critérios. Em caso de empate, terá preferência a candidatura que tenha obtido a maior pontuação nos critérios da alínea [6.1.](#) na seguinte ordem: B, A, C, D, E, F, G, H.

6/5

A mesma empresa só poderá obter um máximo de UM (1) apoio.

6/6

Do número total de empresas beneficiárias, pelo menos 7 serão consideradas pequenas empresas (PME) do setor audiovisual, tal como definido pela Comissão Europeia, isto é, empresas com menos de 50 trabalhadores e com um volume de negócios ou balanço anual inferior a 10 milhões de Euros.

7

Comité de avaliação

7/1

A concessão das ajudas atribuir-se-á numa base de concorrência competitiva aos projetos com as pontuações mais elevadas, de acordo com os princípios de objetividade, transparência, igualdade, não discriminação e publicidade.

7/2

O comité que avaliará os projetos será formado por, pelo menos, cinco pessoas, especialistas da indústria e do setor, nomeadas pelo Conselho Intergovernamental do Programa IBERMEDIA, de acordo com a proposta dos Prémios Quirino, em conjunto com a La Liga de la Animación Iberoamericana.

7/3

Pelo menos dois dos seus membros serão mulheres.

7/4

Os integrantes do comité de avaliação deverão apresentar uma declaração de inexistência de conflito de interesse e comunicar qualquer relação prévia de parentesco, relação profissional ou profissional nos dois anos anteriores, afinidade ou animadversão com qualquer projeto apresentado, e em qualquer caso no qual a sua objetividade e imparcialidade pudesse estar comprometida. Para além disso, deverão abster-se de avaliar projetos apresentados em cuja criação tiverem participado.

7/5

As decisões do comité de avaliação acerca dos projetos seleccionados para obter o apoio deverão ser referendadas no âmbito do Conselho Intergovernamental do Programa IBERMEDIA, reunido para esse efeito.

7/6

Qualquer contacto com membros do comité por parte de pessoas vinculadas aos projetos para os quais se requer o apoio significará a eliminação do projeto.

7/7

Caso um projeto beneficiário rejeite a ajuda, esta será automaticamente atribuída ao projeto seguinte com a pontuação mais elevada.

8

Obrigações, compromissos das empresas beneficiárias e menção do apoio

8/1

As empresas beneficiárias deverão participar nas sessões de formação e orientação para as quais for convocada e acreditar a realização da atividade através da entrega do projeto desenvolvido em formato de vídeo no prazo de **12 meses após o termo da convocatória e antes do dia 4 de maio de 2026**. Para além disso, autorizar-se-á a divulgação da obra no site e nas redes do IBERMEDIA NEXT e do Programa IBERMEDIA, pelo menos, 24 meses desde a sua primeira publicação.

8/2

Deverão também justificar as despesas subsidiadas num prazo máximo de UM mês desde a entrega do material definitivo de acordo com o que se especifica nos modelos de justificação de despesas disponibilizados pelo Programa IBERMEDIA.

8/3

Partilharão os conhecimentos adquiridos durante o processo de formação e o desenvolvimento do projeto através de um vídeo com uma duração mínima de cinco minutos, que será partilhado de forma aberta e sem limitações nos sites e redes do IBERMEDIA NEXT e do Programa IBERMEDIA. Poderão também ser apresentados um registo, um relatório e/ou materiais documentais ou audiovisuais associados ao projeto. Com o objetivo de facilitar a sua apresentação, propor-se-á aos beneficiários um modelo para apresentar tanto o vídeo, que é obrigatório, como o resto dos materiais.

8/4

Deverão ser titulares dos direitos de propriedade das obras audiovisuais produzidas sempre que os mesmos forem necessários para a exploração e comercialização de tais obras, ficando sujeito às disposições da legislação sobre Propriedade Intelectual em matéria de transferência e exercício dos mesmos direitos.

8/5

Divulgarão a colaboração do Programa IBERMEDIA NEXT, com o seu logotipo, assim como o logotipo oficial do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência e o emblema da União Europeia precedido pelo texto "Financiado pela União Europeia – NextGenerationEU", num cartaz único no início da obra audiovisual desenvolvida, assim como em todos os materiais que sejam editados, impresos ou divulgados online e nos eventos nos quais estejam presentes, estando visíveis em toda a atividade promocional. Para tal, utilizarão os logotipos fornecidos pelo Programa IBERMEDIA e seguirão escrupulosamente o que está definido no Manual de Marca disponível no link: <https://planderecuperacion.gob.es/identidad-visual>.

8/6

O projeto contará com legendagem da obra no seu próprio idioma, nos outros idiomas oficiais do Programa IBERMEDIA (espanhol e português), assim como inglês. Será disponibilizada a ativação destas legendas na sua divulgação para torná-lo mais acessível e assim chegar a mais público. Incluirá também uma descrição áudio em, pelo menos, dois destes idiomas.

8/7

O projeto contará com legendagem da obra no seu próprio idioma, nos outros idiomas oficiais do Programa IBERMEDIA (espanhol e português), assim como italiano e inglês. Será disponibilizada a ativação destas legendas na sua divulgação para torná-lo mais acessível e assim chegar a mais público. Incluirá também uma descrição áudio em, pelo menos, dois destes idiomas.

8/8

Comunicarão à UTI a obtenção de quaisquer subsídios ou apoios, nacionais ou internacionais, que financiem a atividade subsidiada logo que seja conhecida para efeitos de verificação do cumprimento das regras comunitárias em matéria de acumulação de apoios, de acordo com as quantidades máximas permitidas. O excesso de subsídios recebidos, deve resultar numa redução do apoio para além desse limite.

8/9

Em qualquer caso, devem ser cumpridas as obrigações europeias e nacionais relativas ao financiamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia. Em particular, os beneficiários devem cumprir os seguintes requisitos:

- A.** Estão sujeitos às ações de controlo das instituições da União Europeia, nos termos do artigo 22.2.e) do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.
- B.** Devem recolher, para efeitos de auditoria e controlo da utilização dos fundos e em formato eletrónico, todas as categorias de dados contempladas no artigo 22.2.d) do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.
- C.** Serão responsáveis pela fiabilidade e pelo acompanhamento da execução das ações subsidiadas, para que o nível de execução de cada ação possa ser conhecido em todos os momentos.
- D.** Assumirão a manutenção de um rastreio de auditoria adequada das ações realizadas no âmbito deste subsídio e a obrigação de manter a documentação de apoio. As informações serão fornecidas em conformidade com os termos estabelecidos pela União Europeia.
- E.** Têm a obrigação de garantir a regularidade das despesas subjacentes e a adoção de medidas destinadas a prevenir, detetar, denunciar e corrigir a fraude e a corrupção, prevenir os conflitos de interesse e o duplo financiamento. Consequentemente, devem fornecer a declaração de inexistência de conflito de interesses (DACI), de acordo com um modelo a ser fornecido pelo Programa IBERMEDIA.
- F.** Deverão manter e preservar a documentação do projeto financiado pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em conformidade com o artigo 132º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.
- G.** Na execução das ações apoiadas, o meio ambiente não será significativamente prejudicado (Anexo III), em conformidade com o artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, que estabelece um enquadramento para facilitar os investimentos sustentáveis e através do qual se altera o Regulamento (UE) 2019/2088.

9

Montante do apoio e elementos formativos

9/1

O apoio e o seu reembolso serão efetuados apenas em **Euros**.

9/2

Todos os projetos selecionados receberão um apoio financeiro e um programa formativo avançado, bem como serviços específicos de aconselhamento e consultoria. Do mesmo modo, o projeto beneficiará das ações de networking, consultoria, comunicação e promoção do IBERMEDIA NEXT, e poderá participar em ações promocionais no âmbito dos eventos da La Liga de la Animación Iberoamericana (Pixelatl, Prémios Quirino, Animation! Ventana Sur) e outros eventos do setor.

9/3

O montante máximo do apoio financeiro será fixado em **150.000 €** e será concedido à empresa produtora europeia em duas prestações:

- A.** 65% do apoio concedido após o termo da concessão e a assinatura do contrato de apoio.
- B.** Os restantes 35% do apoio concedido serão executados após a receção e aprovação do entregável e os comprovativos das despesas efetuadas em conformidade com as disposições do artigo [10](#).

9/4

Para além do apoio financeiro, cada projeto selecionado receberá uma oferta formativa e promocional, através de uma rede de networking, consultorias, viagens e relações públicas que incluirá:

- A.** Formação especializada em novas tecnologias, ferramentas de gestão de produção, processos de produção e sobre o ecossistema e cadeia de valor do setor audiovisual.
- B.** Consultoria e aconselhamento específicos para cada projeto.
- C.** Divulgação do projeto em eventos internacionais especializados.
- D.** Ações de comunicação e promoção dos projetos/protótipos.

9/5

Prevê-se que sejam concedidas 14 ajudas, tal como descrito nos pontos [9.3](#) e [9.4](#).

9/6

Contrato de apoio:

Um contrato entre a empresa requerente e o Secretário Executivo da CAACI, em nome do Programa IBERMEDIA, estipulará as condições de atribuição do apoio. O contrato deve ser assinado antes de passarem DÓIS (2) meses após a notificação da decisão de concessão da ajuda.

O contrato de apoio será redigido após receção dos seguintes documentos:

- A.** Contrato(s) de colaboração definitivo(s), assim como eventualmente todas as adendas ao contrato. O orçamento deve ser anexado ao contrato e ambos os documentos devem ser autenticados por um notário.
- B.** Plano de financiamento revisto que contenha o montante definitivo do apoio concedido pelo IBERMEDIA.
- C.** Confirmação do âmbito artístico e/ou técnico do projeto.
- D.** Contratos ou compromissos fechados, confirmando o financiamento do projeto.
- E.** Documentos relativos à cadeia de direitos de autor.
- F.** Do mesmo modo, se tiverem sido recebidos pontos adicionais para comunidades sub-representadas, estes devem ser acreditados pelos correspondentes documentos. No caso de projetos com pontos adicionais devido à participação de mulheres, os contratos correspondentes dos chefes de equipa femininos devem ser acreditados.

9/7

O financiamento concedido por estas ajudas não é compatível com o cofinanciamento por outros fundos estruturais da União Europeia.

10

Despesas subsidiáveis e justificação do apoio

10/1

A justificação final do apoio recebido será verificada pela UTI no momento do reconhecimento do custo do projeto, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos na presente alínea e no Anexo II.

10/2

A acreditação desse custo deve ser feita através da apresentação de um relatório especial de auditoria, que deve ser único, embora o projeto tenha sido realizado por várias empresas produtoras.

10/3

A realização do referido relatório de auditoria reger-se-á pelo disposto na Ordem EHA/1434/2007, de 17 de maio, que aprova a norma de atuação dos auditores na realização da revisão de contas justificativa das subvenções, no âmbito do sector público estatal, prevista no artigo 74 do Regulamento da Lei 38/2003, de 17 de novembro, de Geral de Subvenções, aprovado pelo Real Decreto 887/2006, de 21 de julho.

10/4

Esse relatório deve justificar que as despesas faturadas pela empresa beneficiária correspondem às despesas subvencionáveis associadas à execução do projeto para o qual a ajuda foi solicitada e que foram efetivamente pagas pela empresa beneficiária (fornecendo os recibos bancários do pagamento efetuado para cada fatura, contrato ou folha de pagamento), independentemente da percentagem de titularidade sobre o projeto.

10/5

Todos os pontos que tenham sido objeto de avaliação devem ser acreditados no relatório de auditoria com base nas faturas e contratos correspondentes, que devem permanecer na posse da empresa até à resolução do custo, à disposição, se for caso disso, da UTI. A UTI poderá requerer qualquer documentação que considere necessária para efetuar as verificações relevantes. A não acreditação ou não apresentação dos documentos solicitados pela UTI no prazo de 10 dias úteis a contar a partir da notificação resultará na redução ou no reembolso do apoio, quando aplicável, uma vez que as despesas injustificadas não são reconhecidas.

10/6

As empresas beneficiárias das ajudas devem elaborar uma única conta justificativa, cujo modelo será fornecido pelo Programa IBERMEDIA, e apresentá-la, juntamente com o relatório do auditor, com o pedido de reconhecimento do custo do projeto.

10/7

As empresas beneficiárias poderão introduzir alterações que signifiquem uma redução não superior a 50% do orçamento através do qual obtiveram o apoio. As alterações que signifiquem uma redução de mais de 50% do orçamento resultarão na revogação do apoio e na exigência do seu reembolso integral.

10/8

Caso a UTI verifique no reconhecimento dos custos que a pontuação atribuída a um projeto foi alterada, tal como estabelecido na alínea [6.1](#), procederá a uma nova avaliação, reduzindo, quando apropriado, o apoio concedido e, quando apropriado, declarando a revogação do apoio e o pedido do seu reembolso, em conformidade com a alínea [11.2](#).

10/9

Caso uma empresa beneficiária do apoio não cumpra parte dos seus compromissos, será obrigada a reembolsar o montante correspondente aos compromissos assumidos e não executados, exceto se o orçamento declarado na acreditação do custo da obra for superior ao orçamento para o qual o apoio foi concedido e a empresa tiver gasto, pelo menos, o montante inicialmente acordado.

10/10

Os rendimentos financeiros gerados pelos fundos pagos aos beneficiários aumentarão o montante do subsídio concedido e serão também aplicados à atividade subsidiada, dando origem a qualquer redução que possa ser aplicável.

10/11

Pelo menos 50% do custo reconhecido do projeto deve ser utilizado em Espanha ou Portugal, ou ser empregado em autores/autoras ou equipas técnicas/artísticas/de serviços de nacionalidade dos países antes mencionados. Para tal, solicitar-se-á que apresentem uma declaração de compromisso que, pelo menos 50% do orçamento declarado para efeitos de reconhecimento do custo da longa-metragem vai ser realizado nos países da UE que possam aceder aos apoios (Espanha ou Portugal); doutro modo, será utilizado a favor de autores/autoras, equipas técnicas/artísticas/de serviços de nacionalidade dos referidos países, conforme às condições fixadas no Anexo II da Convocatória.

10/12

A empresa beneficiária terá de assinar várias declarações de responsabilidade. Estas incluem uma declaração de responsabilidade de compromisso com a execução das ações do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência da União Europeia, que contempla os mais elevados padrões de conformidade legal, ética e moral, tomando as medidas necessárias para prevenir e detetar a fraude, a corrupção e os conflitos de interesse, comunicando os casos de incumprimento às autoridades competentes, se for caso disso.

11

Introdução de alterações, anulação, reembolso e dedução do apoio por incumprimento

11/1

O apoio do IBERMEDIA NEXT será cancelado em caso de não execução do projeto selecionado. A concessão da ajuda será igualmente rescindida ou reembolsada imediatamente em caso de incumprimento das presentes condições ou das obrigações que incumbem às empresas beneficiárias conforme estabelece o contrato de concessão da ajuda.

11/2

A introdução de alterações substanciais ao projeto aprovado, tais como a substituição daqueles que realizam as atividades de direção e guião, ou aqueles associados aos compromissos assumidos nas alíneas [3.2](#), [3.3](#) e [3.4](#), ou aqueles que obtiveram pontos de acordo com as alíneas [6.1.A.](#) de "Solidez e solvência do projeto e da equipa participante", [6.1. G.](#) de "Integração de mulheres profissionais" ou [6.1.H.](#) de "Integração de comunidades sub-representadas" deverá ser comunicada e justificada à UTI para a sua autorização ou recusa, no prazo máximo de um mês a contar desde o momento de apresentação da candidatura, e pode ser entendida como tendo sido rejeitada se este período tiver decorrido. O incumprimento da obrigação de comunicação ou a introdução de alterações rejeitadas dará origem ao reembolso total do apoio concedido.

Do mesmo modo, a introdução no projeto de qualquer alteração que implique uma redução da pontuação inicialmente obtida pelo projeto, segundo a qual o apoio foi concedido, implicará o ajustamento da pontuação que efetivamente corresponde e que será efetuada da seguinte forma:

- A.** Quando tal ajustamento implicar a redução dos pontos por incumprimento dos compromissos em relação às alíneas [6.1.A.](#) de "Solidez e solvência do projeto e da equipa participante", [6.1. G.](#) de "Integração de mulheres profissionais" ou [6.1.H.](#) de "Integração de comunidades sub-representadas", o apoio será automaticamente reembolsado ou reduzido em 10 %, conforme o caso, com a única exceção dos casos em que possa ser demonstrada a existência de força maior.
- B.** Quando o ajustamento significar que a pontuação é inferior à do primeiro projeto suplente, será feito um reembolso parcial de 50%.

11/3

Quando, ao longo do processo de produção, existir qualquer alteração nas percentagens de titularidade do projeto detidas pelas empresas produtoras do mesmo, a UTI deverá ser notificada com o único objetivo de verificar se essas empresas mantêm o seu estatuto de titulares majoritários. As empresas que tenham sido beneficiárias, mas que percam a titularidade do projeto, perderão o seu estatuto de beneficiárias e serão obrigadas a reembolsar o montante total da ajuda recebida.

11/4

Será aceite o reembolso voluntário por parte das empresas requerentes.

12

Procedimento para a devolução do apoio

12/1

Nos casos em que o Programa IBERMEDIA tenha acordado, em relação a um dos requerentes, o reembolso do apoio recebido, deverão cumprir-se as seguintes regras:

- A.** Enquanto o apoio não tiver sido reembolsado, a empresa em questão não poderá requerer ou, se for caso disso, receber qualquer ajuda do Programa IBERMEDIA que estiverem pendentes de pagamento.
- B.** O reembolso dos montantes correspondentes será feito voluntariamente no prazo de 90 dias consecutivos a partir da data na qual o beneficiário recebe a comunicação fidedigna da UTI, contendo a resolução do Programa IBERMEDIA. Para estes efeitos, entende-se que a comunicação teve lugar de forma fidedigna, de acordo com as leis do país de residência do empresa requerente.

12/2

Todas as notificações deverão ser feitas através do endereço de e-mail indicado na candidatura para o efeito ou, quando aplicável, do endereço de e-mail posteriormente comunicado à UTI.

12/3

Caso o apoio não seja reembolsado no prazo voluntário concedido para o efeito, o Programa IBERMEDIA, com a autorização prévia do Conselho Intergovernamental, poderá proceder à recuperação do montante concedido pelos meios adequados, em conformidade com a legislação do país no qual a obrigação de reembolso deve ser cumprida. Os tribunais civis ordinários serão competentes para apreciar a reclamação, exceto nos casos nos quais a legislação nacional imponha outra via processual.

12/4

O poder de conceder o reembolso cabe ao Conselho Intergovernamental do Programa IBERMEDIA e a sua decisão não é suscetível de recurso.

12/5

Estas regras serão aplicadas automaticamente e sem exceções. Neste sentido, aplicar-se-á o chamado "levantamento do véu", ou seja, nem as empresas nem os responsáveis pelas empresas que não tenham cumprido outras obrigações assumidas com o Programa IBERMEDIA poderão candidatar-se.

12/6

O reembolso, ao abrigo dos artigos [11º](#) e [12º](#), deverá ser feito em **EUROS**.

13

Litígio e interpretação

13/1

As decisões tomadas pelo Conselho Intergovernamental do Programa IBERMEDIA sobre os subsídios concedidos às candidaturas apresentadas são definitivas.

13/2

Qualquer litígio ou reclamação relacionados com a execução do contrato celebrado ao abrigo das presentes regras deve ser submetido ao Tribunal de Arbitragem do Programa IBERMEDIA.

13/3

O Conselho Intergovernamental do Programa IBERMEDIA é responsável pela modificação e interpretação das presentes bases.

Unidade Técnica IBERMEDIA
info@ibermedianext.com

Calle de la Magdalena, 10
(Filoteca Española, planta -1)
28012, Madrid-ESPANA
Tel.: (+34) 91 758 04 60